

## **PREGÃO ELETRÔNICO N. 073/2018 - SAD**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AERONAVE POR HORA VOO**

**DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 11/06/2018 ÀS 10:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL)**

### **PREÂMBULO**

- 1 – DO OBJETO**
- 2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 3 – DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS AO SISTEMA**
- 4 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 5 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
- 6 – DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DA SESSÃO**
- 7 – DO FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO**
- 8 – DA CONTRATAÇÃO**
- 9 – DO PAGAMENTO**
- 10 – DAS PENALIDADES E MULTAS**
- 11 – DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO**
- 12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS**

**ANEXO I “A” – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE FORNECIMENTO ANUAL**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 073/2018 – SAD**

**A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MS**, por intermédio da Superintendência de Gestão de Compras e Materiais/SAD/MS, por meio da Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços, torna público que no dia **11/06/2018, às 10:00** horas (horário local), na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Bloco 01 – SAD/MS, Pavimento Superior, CEP: 79031-310, nesta Capital, realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo “**menor preço**” **por lote**, visando formar o **Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Estadual** para contratações futuras, na forma estabelecida no n. 14.506/2016, autorizado no **Processo n. 55/000.286/2018**, para atender a demanda dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos Especiais e Empresas Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul, que será regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 11.676/2004 e 11.818/2005 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

**1 – DO OBJETO**

- 1.1.** O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de locação de aeronave por hora voo**, conforme disposto no **Anexo I**.
- 1.2.** O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata ou Termo de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e nas condições previstas neste edital.
- 1.3.** As quantidades constantes do **Anexo I** são estimativas de consumo anual.
- 1.4.** Os preços registrados neste procedimento terão validade de **12 (doze) meses**, partir da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado.

**2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1.** Poderão participar deste **Pregão** as empresas que atenderem as exigências deste edital e seus anexos observando o seguinte:
  - 2.1.1.** Para participação em pregões eletrônicos as empresas interessadas deverão ser registradas no CCF/MS - Cadastro Central de Fornecedores do estado de Mato Grosso do Sul. Cada empresa poderá participar por meio de um único credenciado, devidamente cadastrado junto ao CCF/MS.
  - 2.1.2.** As empresas em Recuperação Judicial e Extrajudicial que obtiveram a concessão da Recuperação Judicial **deverão ter a certidão de concessão inserida em seu cadastro**.
    - 2.1.2.1.** A apresentação da certidão de concessão de recuperação judicial não suprime a obrigação da empresa comprovar todos os quesitos requeridos no certame, inclusive econômico-financeiros, pois necessário conferir igual tratamento a todas as licitantes.
  - 2.1.3.** O credenciado pela empresa deverá dispor de chave de identificação (login) e de senha pessoal e intransferível a ser criada no site [www.centraldecompras.ms.gov.br](http://www.centraldecompras.ms.gov.br), no link “Acesso a Participação” ícone “Fornecedores” e “cadastre-se aqui”.
  - 2.1.4.** A chave de identificação (login) e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, administrados por esta Superintendência, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, do responsável legal da empresa ou por iniciativa do CCF/MS, devidamente justificado.
  - 2.1.5.** Para registrar o credenciado no CCF/MS, as empresas interessadas deverão acessar o sistema do CCF/MS, conforme regras do Decreto Estadual nº. 14.803/2017 e Simulador E-Fornecedor contido no site [www.centraldecompras.ms.gov.br](http://www.centraldecompras.ms.gov.br).

**2.1.5.1.** Entende-se por representante legal da empresa licitante aquele a quem o contrato social/estatuto confere os poderes para representar a sociedade, inclusive no que se refere a outorga de procurações.

**2.1.5.2.** O credenciamento do responsável para representar os interesses da empresa licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal da mesma pelos atos praticados pelo credenciado, bem como a presunção de capacidade técnica para operacionalização do sistema e realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**2.1.6.** A solicitação de cadastro, além da relação dos documentos necessários (contrato social, certidões) estão disponibilizados no site [www.centraldecompras.ms.gov.br](http://www.centraldecompras.ms.gov.br).

**2.1.7.** É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo nos casos de representação para lotes distintos.

**2.2.** Não poderá participar:

**2.2.1.** Empresas em consórcio;

**2.2.2.** Empresas em processo de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência que não obteve a concessão da Recuperação Judicial.

**2.2.3.** Direta ou indiretamente, da presente licitação, servidor ou dirigente do órgão/entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como a empresa da qual tal, servidor ou dirigente seja, sócio, dirigente ou responsável técnico.

**2.2.4.** Para o mesmo lote proposto, grupo de empresas ou suas filiais que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro ou que tenham diretores, sócios, acionistas ou representantes legais comuns, ou empresas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente uma da outra. Caso ocorra o exposto, o pregoeiro não levará em consideração as propostas, rejeitando-as.

### 3 – DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS AO SISTEMA

**3.1.** A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado SGC – Sistema Gestor de Compras no site [www.centraldecompras.ms.gov.br](http://www.centraldecompras.ms.gov.br), no link “Acesso a Participação” ícone “Área do Licitante”, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

**3.1.1.** As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelos telefones (0XX) 67 3318-3600 ou (0XX) 67 3318-3639.

**3.2.** Para a inclusão das propostas, o representante credenciado deverá aceitar eletronicamente o “**Termo de Credenciamento**” possibilitando a Administração conhecer qual representante está autorizado pela licitante a participar da presente licitação e a “**Declaração de Habilitação**” informando que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no presente pregão.

**3.2.1** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que desejarem os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, disciplinada no Estado de Mato Grosso do Sul pela Lei Complementar 197/2014 e pelo Decreto Estadual 12.683/08 deverão aceitar eletronicamente a “Declaração de Habilitação”, declarando que cumprem plenamente os requisitos da habilitação exigidos no presente pregão, e informar, na mesma, serem microempresas ou empresa de pequeno porte, fazendo constar, se houver, a restrição da documentação exigida, para efeito da comprovação de regularidade fiscal.

**3.2.1.1** A omissão da restrição na “Declaração de Habilitação” implicará na inabilitação da empresa, caso seja verificada irregularidade em sua documentação fiscal.

**3.3.** A documentação solicitada para participação deste pregão deverá ser anexada ao sistema conforme o tipo de documento (documentos de proposta de preços (item 4 do edital) - Anexo “de propostas” e documentos de habilitação (item 5 do edital) – Anexo “da habilitação”. A inversão de documentos anexados ao sistema implica em desclassificação/inabilitação da licitante.

**3.3.1.** O prazo máximo para envio da proposta será de até **10 (dez) minutos** antes do horário estabelecido para o início da sessão.

**3.4.** Todas as declarações exigidas na proposta de preços deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa ou pelo procurador por ele constituído, conforme Certificado de Registro Cadastral/CERCA, sob pena de desclassificação do certame, podendo ser aplicado o subitem **13.4.1.1.** quando for pertinente.

**3.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo à Superintendência de Gestão de Compras e Materiais a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.6.** Caberá a licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.7.** No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos seus lances. Retornando a conexão do pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelos licitantes junto ao sistema, serão considerados válidos.

**3.8.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes ou conforme **subitens abaixo:**

**3.8.1.** Após a solução dos problemas técnicos e prosseguimento do certame no sistema, o pregoeiro poderá questionar a todos os participantes, se os mesmos concordam em prosseguir o pregão, estando cientes de que o prazo estabelecido do **subitem 3.8.** foi ultrapassado.

**3.8.2.** O certame só terá seu prosseguimento se todos os participantes se pronunciarem oficialmente através do chat, concordando com o mesmo. O pregoeiro aguardará o prazo de 5 (cinco) minutos para pronunciamento no chat, caso nesse período houver algum participante que não concorde com o prosseguimento a sessão do pregão será SUSPENSA.

#### **4 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.1.** As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo, sob pena de desclassificação da proposta:

- a)** preços unitários por lote/item, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, **expressos em algarismos;**
- b)** não deve conter cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas;
- c)** indicar o prazo de início da execução dos serviços, não superior a **4 (quatro) horas**, contados do recebimento da solicitação de voo. No caso do prazo de entrega ser omitido na proposta, o pregoeiro considerará o prazo acima mencionado;
- d)** deve informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de entrega da mesma. No caso do prazo de validade ser omitido na proposta, o pregoeiro considerará o prazo acima mencionado;
- e)** deverá conter a descrição resumida do serviço na ficha descritiva;
- f)** indicação do nome do banco, número da agência, número da conta corrente, para fins de recebimento dos pagamentos;
- g)** indicar nome da empresa, razão social ou denominação social, endereço completo, n. de telefone e n. do aparelho de fax atualizados para facilitar possíveis contatos;

**4.1.1.** A proposta de preços deverá ser apresentada sem o valor do ICMS devido nas operações internas do Estado de MS, conforme estabelecido no Decreto Estadual n. 11.403 de 19/09/2003 e suas alterações (somente para empresas localizadas no Estado de MS).

**4.1.2.** Na hipótese do subitem 4.1.1., o documento fiscal (Nota Fiscal) deve ser emitida na forma estabelecida pelo art. 2º do referido Decreto.

**4.1.3.** Quando houver lotes com mais de um item, obrigatoriamente todos os itens do lote devem ser cotados.

**4.1.4. Anexar via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, sob pena de desclassificação, sendo necessário anexar apenas uma vez, pois este corresponderá para todos os lotes interessados.**

I. Declaração de Capacidade de Fornecimento Anual, em conformidade com o Anexo III.

II. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Anexo IV.

III. Declaração de compromisso de que, caso se sagre vencedora do certame, executará todos os procedimentos de voo obedecendo rigorosamente ao Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986), as recomendações de segurança da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e demais regulamentações aplicáveis ao caso.

IV. Declaração comprometendo-se a fixar Base de Operações no município de Campo Grande – MS, conforme determinado no subitem **7.8** do Anexo I “A” - Termo de Referência, no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

V. Apólice de seguro da aeronave ofertada, relativos a seguro de casco, risco de passageiros, tripulantes e responsabilidade civil.

VI. Declaração de compromisso de que apresentará no ato de assinatura do contrato, se vencedora, comprovação de vínculo empregatício dos tripulantes, através de cópia da carteira de trabalho, devidamente assinada, podendo ser apresentado o Contrato Social, caso o profissional conste como participante do quadro societário, juntamente com a comprovação de que o comandante da aeronave locada possui experiência mínima de 2000 horas de voo, das quais 1000 em comando de bimotores e, no mínimo, 500 no equipamento locado e que os copilotos possuem experiência mínima de 1000 horas, sendo 100 no equipamento locado.

VII. Declaração de compromisso que tomou conhecimento de todas as condições e exigências estabelecidas no edital de licitação e no **ANEXO I “A” – TERMO DE REFERÊNCIA** ciente, que irá cumpri-las caso seja vencedora, em todos os tópicos nele citados.

**4.1.4.1.** Os documentos anexados ao sistema deverão ser cópias fiéis de documentos originais ou autenticados, conforme subitem 13.4 e 13.4.1 deste Edital.

**4.2.** Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

**4.3.** As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o inciso IV do artigo 43 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

**4.4.** É de inteira responsabilidade da proponente o preço e demais condições apresentadas.

**4.5.** Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços por lote ou unitário simbólicos, irrisório ou cotação de valor zero.

**4.6.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.

## 5 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**5.1.** Somente poderão ser habilitadas na presente licitação, as empresas inscritas no Cadastro Central de Fornecedores (CCF/MS), em plena validade, comprovado pelo Certificado de Registro Cadastral/CERCA, emitido pelo Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Decreto Estadual n. 14.803/2017, de 17 de agosto de 2017, **com toda a documentação atualizada (certidões negativas e balanço patrimonial)**, exceto a documentação fiscal das Micro e Pequenas Empresas, devidamente informado na Declaração de Habilitação (subitem 3.2.1).

**5.2. As licitantes deverão gerar no sistema ou anexar, em campo próprio (anexos da habilitação), sob pena de inabilitação, os documentos abaixo relacionados:**

**5.2.1.** Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos, comprometendo-se a informar, a qualquer tempo, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, devidamente assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador por ele constituído, na forma determinada no §2º, do artigo 32, da Lei Federal de Licitações.

**5.2.2.** Declaração de Menor, informando, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

**5.2.3.** Atestado(s) de Capacidade Técnica da licitante, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto a ser licitado.

**5.2.3.1.** No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

**5.2.3.2.** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

**5.2.4.** Todas as declarações exigidas na fase de habilitação deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa ou pelo procurador por ele constituído, conforme Certificado de Registro Cadastral/CERCA, sob pena de inabilitação no certame, podendo ser aplicado o subitem **13.4.1.1.** quando for pertinente.

**5.2.5.** Apresentar cópia do **CHE** (Certificado de Homologação da Empresa) perante a **ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil)**, comprovando a autorização para funcionamento como táxi aéreo.

**5.2.6.** O Sistema Gestor de Compras desta Central de Compras, através dos dados fornecidos pela licitante no CERCA – Certificado de Registro Cadastral calculará automaticamente:

**I.** A Comprovação da boa situação financeira da empresa, através do índice de Solvência, sendo que, somente serão habilitadas as empresas licitantes que possuir percentual maior ou igual a 1,00 (um):

**Solvência Geral (SG)**

Onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}} \geq 1$$

a) Estarão habilitadas neste item, somente as empresas que apresentarem resultado igual ou maior a 01 (um), no índice SG. As empresas que não atingirem a esse índice estarão automaticamente inabilitadas.

**5.3.** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que tenham preenchido a informação de ciência de habilitação (subitem 3.2.1. deste edital) deverão anexar a **Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) ou Certidão fornecida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa licitante**, relativa ao ano-calendário do ano anterior. Qualquer um dos documentos acima mencionado deverá estar acompanhado de declaração assinada conjuntamente pelo representante legal da empresa licitante e por um profissional de contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando que estão registradas na condição de ME ou EPP.

**5.4.** Caso a licitante vencedora da fase habilitatória seja ME/EPP e possua restrição da documentação fiscal, conforme estabelece o subitem 3.2.1., o pregoeiro suspenderá a sessão e solicitará à ME/EPP, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, proceda a regularização do documento fiscal vencido no Cadastro de Fornecedores desta Superintendência.

**5.5.** Os documentos solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos que, uma vez não mencionado será considerado como sendo até **90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão, exceto os documentos estabelecidos no **subitem 5.2.4.** e de atestados de capacidade técnica que não serão objeto de aferição quanto a esse aspecto.

**5.6.** Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente fornecerá o objeto, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (INSS e FGTS) e/ou balanço é centralizado, bem como os atestados de capacidade técnica, que poderão pertencer a matriz ou a filial, independentemente do estabelecimento que esteja participando.

**5.7.** As proponentes que desatenderem às exigências habilitatórias serão declaradas inabilitadas.

## **6 – DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DA SESSÃO**

### **6.1. ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**6.1.1.** A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sistema SGC, conforme estabelecido no item 3 deste edital, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**6.1.2.** Aberta a etapa competitiva (fase de lances), os representantes das empresas deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**6.1.3.** A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**6.1.4.** Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.1.5.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

**6.1.6.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por sistema randômico (tempo de máquina).

**6.1.7.** A etapa de lances da sessão pública para cada lote será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances.

**6.1.7.1.** Após o aviso de encerramento de cada lote, o sistema aleatoriamente determinará o tempo randômico para finalização dos lances, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.1.7.2.** É de inteira responsabilidade do licitante os lances por ele efetuados, e não será permitida a correção quando efetuados erroneamente após acionado o tempo randômico.

**6.1.8.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

**6.1.9.** Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, observado primeiramente a preferência de contratação para as ME's e EPP's de Mato Grosso do Sul.

I. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço.

**6.1.9.1.** A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

**a)** Ocorrendo o empate, a ME ou EPP de Mato Grosso do Sul que esteja dentro da margem de 5% (cinco por cento) será chamada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto a seu favor.

**a.1)** citado empate será concedido nos casos em que a empresa considerada vencedora do certame não seja uma ME ou EPP;

**b)** Caso não tenha ME ou EPP de Mato Grosso do Sul, dentro da margem de 5% (cinco por cento), será dada a preferência mencionada acima para a ME ou EPP mais bem classificada.

**c)** Caso a ME ou EPP não apresente proposta de preço inferior, na forma da alínea “a” serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, sempre observando a preferência para as empresas sediadas em Mato Grosso do Sul. Caso não haja empresa de Mato Grosso do Sul, será observada a ordem classificatória para as demais empresas, para o exercício do mesmo direito.

**d)** Esgotadas as possibilidades de preferência de contratação com ME ou EPP, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital. Poderá ainda negociar com o autor da oferta vencedora com vistas à redução de preços.

**6.1.9.2.** A ME ou EPP, conforme as situações acima, será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**6.2.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o **Pregoeiro** examinará a compatibilidade da melhor proposta ou lance apresentado com o valor estimado para o lote/item, mediante consulta à pesquisa de preços constante nos autos do processo licitatório, bem como analisará a conformidade do serviço ofertado com as especificações técnicas requeridas no edital e os demais documentos classificatórios, de acordo com o item 4 do instrumento convocatório.

**6.2.1.** O **Pregoeiro** poderá solicitar pareceres técnicos para orientar sua decisão e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**6.2.2.** Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços superiores aos estimados pela Administração ou manifestamente inexequíveis, preços por lote ou unitário simbólicos, irrisório ou cotação de valor zero.

**6.2.3.** Se a proposta ou lance de menor valor do lote/item não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**6.2.3.1.** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

**6.3.** Após a fase classificatória, o pregoeiro efetuará consulta no Cadastro Central de Fornecedores/MS, para comprovar a regularidade da situação da autora da proposta, avaliada na forma da Lei n. 8.666/93 e demais exigências para habilitação.

**6.4.** Em caso de documentação de habilitação vencida no curso do certame (abertura da fase de habilitação em data posterior ao da abertura do certame), o pregoeiro questionará (via chat) se a licitante possui o documento atualizado, se a resposta for positiva, o pregoeiro solicitará o envio imediato do documento atualizado via e-mail, e em caso de negativa, a licitante será inabilitada.



**6.5.** Se a licitante classificada desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro a inabilitará e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, observado o subitem 6.2.3. do edital, e procedendo ao exame das exigências de habilitação.

**6.6.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

**6.7.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer (descrição sucinta), quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**6.7.1.** Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes serão realizados preferencialmente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios (Decreto Estadual n. 11.818, de 18 de março de 2005).

## **6.8. ADESÃO AO PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR**

**6.8.1.** Ao preço da primeira colocada em cada lote poderão ser registradas tantas fornecedoras que aderirem ao preço da primeira, admitida inclusive para complementação da quantidade estimada para o item ou lote, observada a ordem de classificação das propostas. A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será registrado na própria sessão da licitação.

**6.8.2.** Excepcionalmente, quando a quantidade da primeira colocada não for suficiente para atender às demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior devidamente justificada e comprovada a vantagem e, as ofertas sejam de valores inferiores ao preço máximo admitido, poderão ser registrados outros preços (adesão).

**6.8.3.** O pregoeiro consultará as demais classificadas, respeitado a ordem de classificação das propostas, se aceitam a fornecer ao preço da primeira classificada, observado o seguinte procedimento:

**6.8.3.1.** As licitantes que aceitarem praticar o preço da primeira classificada manterão a mesma ordem de classificação obtida na disputa de lances para fins de Registro de Preços. O pregoeiro efetuará consulta no Cadastro Central de Fornecedores/MS, para comprovar a regularidade da situação da aderente à proposta, avaliada na forma da Lei n. 8.666/93. O pregoeiro verificará, também, o cumprimento às demais exigências da proposta de preços subitem 4.1.4. e habilitação contidas nos **subitens 5.2., 5.3. e 5.4.**

**6.8.4.** Concluído o procedimento de que trata o item anterior, as proponentes habilitadas serão declaradas vencedoras, sendo seus preços registrados para os lotes correspondentes, em razão do menor preço, de acordo com o fixado no edital, obedecida à ordem de classificação apurada na licitação.

## **6.9. ENCERRAMENTO DA SESSÃO**

**6.9.1.** Em não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora.

**6.9.2.** Havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, deverão ser observadas as disposições constantes no item 11.2. deste edital.

**6.9.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**6.10.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da comissão.

**6.11.** O pregoeiro ou a autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

**6.12.** Eventuais falhas, omissões ou irregularidades formais, desde que tais fatos sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos demais licitantes, poderão ser saneadas durante a sessão pública de processamento do pregão.

**6.13.** Após o encerramento da sessão da licitação, o pregoeiro solicitará à licitante vencedora o encaminhamento dos documentos que foram anexados ao sistema para o protocolo da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul – SAD/MS, localizada na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Bloco 01 – SAD/MS, CEP: 79031-310, nesta Capital, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da sessão, sob pena de desclassificação da proposta, devendo estes, atender ao exposto nos subitens 13.4 e 13.4.1 deste Edital.

**6.13.1.** A licitante vencedora deverá encaminhar, no prazo previsto no subitem 6.13., a proposta com os valores finais, conforme alíneas do **subitem 4.1.**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador por ele constituído, constando de forma legível o nome de quem assinou, acompanhada, ainda, de carimbo da empresa (com os dados: razão social, CNPJ e endereço comercial). Os valores dos itens dos lotes na planilha atualizada devem ser proporcionais ao lance ofertado.

**6.13.2.** A licitante vencedora deverá encaminhar juntamente com a proposta prevista no subitem 6.13.1 do edital, em original e/ou cópia autenticada, todas as declarações e demais documentos anexados ao sistema na fase de proposta e habilitação, devendo as mesmas serem reproduções fiéis das que se encontram anexadas, inclusive com a assinatura da mesma pessoa. Deverão também ser apresentadas as comprovações de regularidades em **plena validade**:

- a) do FGTS (por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS);
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) - RFB e PGFN;
- c) da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**6.13.3.** Quando solicitado, a licitante deverá informar ao pregoeiro, o número do protocolo do envio dos documentos acima mencionados, a fim de se confirmar a veracidade do seu envio. Esta Superintendência não se responsabiliza por documentos extraviados pelo correio.

## **6.14. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.14.1.** O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO POR LOTE**".

## **7 – DO FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO**

**7.1.** As obrigações decorrentes da prestação dos objetos constantes do Registro de Preços, serão firmadas diretamente com os órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

- a) nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) nota de empenho ou documento equivalente e contrato, quando presentes obrigações futuras.

**7.2.** As demais cláusulas estão dispostas no **item 7 da minuta da Ata de Registro de Preços**.

## 8 – DA CONTRATAÇÃO

- 8.1.** Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, as fornecedoras e órgãos participantes, com características de compromisso da licitante vencedora.
- 8.2.** A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS/SAD convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 8.2.1.** O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS/SAD.
- 8.3.** Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata no D.O.E (Diário Oficial do Estado/MS) e estará disponível no site oficial da SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS: ([www.centraldecompras.ms.gov.br](http://www.centraldecompras.ms.gov.br)).
- 8.4.** As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.
- 8.5.** Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.
- 8.6.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.
- 8.7.** A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de publicação de seu extrato.
- 8.8.** A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

## 9 – DO PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento decorrente da prestação do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços ofertados, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada dos relatórios de voo, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 9.2.** As demais cláusulas estão dispostas no **item 8 da minuta da Ata de Registro de Preços**.

## 10 – DAS PENALIDADES E MULTAS

**10.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso do Sul e será descredenciada do Certificado de Registro Cadastral - CERCA do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fazer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não manter a proposta.

**10.1.1.** Para os fins da subcondição 10.1, “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**10.2.** O registro do fornecedor será cancelado nos casos previstos no art. 20 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e art. 25 do Decreto Estadual nº 14.506/2016.

**10.3.** As demais cláusulas estão dispostas no **item 6 da minuta da Ata de Registro de Preços.**

## **11 – DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO**

### **11.1. DA IMPUGNAÇÃO**

**11.1.1.** Qualquer interessado poderá **até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada** para recebimento das propostas e habilitação, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente.

**11.1.2.** A impugnação ao edital deverá ser dirigida à autoridade que expediu o presente instrumento convocatório.

**11.1.3.** Acolhida a impugnação poderá ser designada nova data para realização deste certame.

**11.1.4.** A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação antes da data fixada para a realização deste pregão, confere ao licitante a sua participação no procedimento licitatório até a ocorrência desse evento.

### **11.2. DO RECURSO**

**11.2.1.** Interposto o recurso (conforme estabelecido no subitem 6.7.), os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões, em até três dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

**11.2.2.** O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior responsável pela autorização da licitação por intermédio do pregoeiro e deverá declinar sobre a motivação sustentada na sessão.

**11.2.3.** Acolhido o recurso pela autoridade competente, o pregoeiro reabrirá a sessão para a reformulação do ato combatido e conseqüente adjudicação do objeto à licitante vencedora.

**11.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## **13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Fica assegurado ao órgão gestor da Ata de Registro de Preços, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, observada as disposições contidas no art. 49 da Lei n. 8.666/93 e art. 18 de Decreto Estadual n. 11.676/2004.

**13.2.** Nas hipóteses tratadas no subitem anterior serão assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.** A contagem dos prazos estabelecidos neste edital, em se tratando dos recursos, será feita em dias corridos, nela se excluindo a data de início e incluindo a do vencimento.

**13.4.** Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no SITE oficial do órgão emissor, ou autenticados digitalmente, sendo que, somente serão considerados os que estejam em plena validade. No caso de documentos emitidos em língua estrangeira, os mesmos deverão estar acompanhados da tradução para língua portuguesa nos termos da legislação vigente. Documentos em fax não serão aceitos.

**13.4.1.** As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, conforme **Certificado de Registro Cadastral/CERCA**, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

**13.4.1.1.** No caso de documentação assinada por procurador que não conste no Certificado de Registro Cadastral/CERCA, o pregoeiro solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

**13.5.** É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.

**13.6.** Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro com base na legislação vigente.

**13.7.** As decisões do pregoeiro serão consideradas definitivas somente após homologação do procedimento pela Superintendência de Gestão de Compras e Materiais/SAD.

**13.8.** As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços/SAD, localizada na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Bloco 01 – SAD/MS, Pavimento Superior, CEP: 79031-310, nesta Capital, ou pelos telefones n. (0XX) 67 3318-1444/1311 em dias úteis no horário de 07:30h às 13:30h ou pelo e-mail: licitacao@sad.ms.gov.br.

**13.9.** Cópias do edital e seus anexos poderão ser obtidas gratuitamente no sitio da Internet: [www.centraldecompras.ms.gov.br](http://www.centraldecompras.ms.gov.br) ou retiradas junto à Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução proporcional ao número de cópias.

**13.10.** Fica eleito o foro da cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

**13.11.** Edital elaborado com base no Termo de Referência, fls. 4 - 10, confeccionado pela Sr. Nelson Antônio da Silva, Chefe da Casa Militar/MS e Edital elaborado por: Marcia de Fatima Mews Dias, Matrícula 470511021.

**13.12.** Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos: I – PROPOSTA DE PREÇOS, ANEXO I “A” – TERMO DE REFERÊNCIA, II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, III – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE FORNECIMENTO ANUAL, IV - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, V - MINUTA DO CONTRATO.

Campo Grande - MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

José Roberto Scarpin Ramos  
Coordenador de Licitação e Registro de Preços/SAD

Processo n. 55/000.286/2018

Data: 25/05/2018 Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**ANEXO I**

PROPOSTA DE PREÇO		MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO		NÚMERO 073/2018		TIPO Menor Preço		FLS
Órgão: SAD - Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização								
Processo Nº: 55/000.286/2018 – REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AERONAVE POR HORA VOO								
Proponente:								
Endereço:								
Cidade:						Data:		
Telefone:		Fax:					Rubrica:	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA E MODELO	PRAZO DE INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO UNIT		
	LOTE ÚNICO							
1	Locação de aeronave, capacidade de 6 passageiros e 2 tripulantes.	1 - Hora/voo	200					
<p>Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de ____ dias, com pagamento através do banco ____ agência nº ____ c/c nº _____</p> <p>Local e Data ____/____/____</p>				<p>CARIMBO DA EMPRESA LICITANTE (contendo o CNPJ)</p>				
<p>CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA</p>								

## ANEXO I“ A”

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Registro de Preço para eventual e futura locação de aeronave por hora de voo (táxi aéreo), para transporte de passageiros visando atender a Secretaria de Estado de Governo de Mato Grosso do Sul.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Necessário se faz a locação de aeronave para o atendimento do Governo do Estado, em virtude de que a Coordenadoria de Transporte Aéreo da Casa Militar, dispõe apenas de uma Aeronave modelo King Air A100, que periodicamente necessita de manutenção preventiva e corretiva, cuja indisponibilidade momentânea poderá causar prejuízos ao atendimento das agendas oficiais dentro e fora do Estado.

2.2. Desta forma, há a necessidade do Governo do Estado dispor de uma alternativa viável para o atendimento das autoridades governamentais, não sofrendo assim, solução de continuidade, principalmente nos compromissos fora do Estado, onde existe uma precariedade no atendimento de voos comerciais.

2.3. Em virtude do acima exposto, sugerimos que seja procedida a realização de licitação para locação de uma aeronave de propulsão turboélice, pressurizado para até 08 (oito) passageiros.

#### 3. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. As quantidades de hora de voo serão de acordo com o descritivo abaixo:

LOTE	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
001	Horas	200	Cód. 0008167 - Serviço de Locação de Aeronave Capacidade de 6 passageiros e 2 tripulantes.

#### 4. DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA conduzirá, atendendo a todos os critérios de segurança e urbanidade, todas as pessoas a serviço da SEGOV, bem como os equipamentos e materiais que se fizerem necessários;

4.2. Todo deslocamento deverá ser autorizado pela CONTRATANTE, e comprovados mediante apresentação de relatório de voo, contendo:

- 4.2.1. Marca, modelo e prefixo da aeronave utilizada;
- 4.2.2. Nome completo do comandante da aeronave e dos passageiros;
- 4.2.3. Quantidade de horas de voo utilizadas;
- 4.2.4. Descrição do trecho percorrido;

4.3. A elaboração e emissão do relatório de voo são de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, e a falta deste inviabilizará o pagamento pelos serviços prestados e a sujeitará às penalidades cabíveis pelo inadimplemento de suas obrigações.

4.4. A segurança e a rapidez no transporte das pessoas deverão ser respeitadas com máximo rigor, observando-se, ainda, os horários permitidos para decolagens e os padrões de segurança de voo previstos na legislação vigente, seguindo as normas da Agência de Nacional de Aviação Civil - ANAC.

4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar aeronaves em perfeitas e adequadas condições de voo, com todas as inspeções e revisões necessárias à sua operação e manutenção realizadas, devendo

ainda fornecer todos os insumos necessários para o serviço, tais como combustíveis, lubrificantes, inclusive comissária, etc.

4.6. Todos os procedimentos de voo deverão obedecer rigorosamente ao Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei n. 7.565, de 19 de dezembro de 1986), as recomendações de segurança da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e demais regulamentações aplicáveis ao caso.

4.7. A prestação do serviço deverá ocorrer no prazo de até 04 (quatro) horas, contados da data de recebimento da solicitação de voo.

4.8. A aeronave a ser utilizada deverá ser do tipo bimotor de propulsão turbo hélice. Na impossibilidade da utilização de uma destas, poderá ser substituída por outra compatível com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, previamente autorizada pela CONTRATANTE.

4.9. A aeronave deverá possuir todos os itens relativos à cobertura securitária, relativos a seguro de casco, de risco de passageiros e tripulantes e de responsabilidade civil, inclusive com seguro total por conta da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE. O tripulante responsável pelo comando da aeronave deverá atender obrigatoriamente a todas as exigências da ANAC referente à habilitação para o tipo de aeronave.

4.10. O valor unitário da hora voada servirá como referencial para o pagamento de quaisquer acréscimos ou supressões no total de horas voadas, seja pela indicação de novas rotas seja pela alteração das estabelecidas.

4.11. No cômputo do valor da hora de voo deverão ser contemplados todos os custos envolvidos, inclusive os pernoites necessários ao desempenho da missão e despesas com tripulação.

4.12. A Contratada ficará obrigada a permitir o acompanhamento de tripulante indicado pela SEGOV nas aeronaves que comportem a operação por apenas 01 piloto (single pilot).

4.13. Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, por meio de telefone, ou outra forma de comunicação por ela indicada, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.

4.14. No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar vínculo empregatício dos tripulantes, através de cópia da carteira de trabalho devidamente assinada, podendo ser apresentado o Contrato Social, caso o profissional conste como participante do quadro societário, juntamente com a comprovação de que o comandante da aeronave locada possui experiência mínima de 2000 horas de voo, das quais 1000 em comando de bimotores e, no mínimo, 500 no equipamento locado e que os copilotos possuem experiência mínima de 1000 horas, sendo 100 no equipamento locado.

## **5. DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura, que deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato.

## **6. MANUTENÇÃO**

6.1. A aeronave deverá ser mantida dentro dos padrões de manutenção exigidos pela ANAC, podendo o CONTRATANTE efetuar ou exigir seu rigoroso cumprimento e análise dos documentos pertinentes, inclusive contrato de manutenção com oficina homologada.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais normas legais pertinentes, também se incluem nas obrigações da CONTRATADA o seguinte:

7.2. Fazer cumprir todas as exigências estipuladas pela CONTRATANTE;

7.3. Entregar a aeronave, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas deste termo de referência;



7.4. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos serviços, como taxas, seguros e outros, previstos nas normas da aviação;

7.5. A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano pessoal ou material causado a CONTRATANTE ou a terceiros, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia;

7.6. Não transferir a outrem no todo ou em parte, sem a anuência da CONTRATANTE a prestação dos serviços licitados;

7.7. A CONTRATADA responderá por todos os danos causados a aeronaves locadas durante a execução dos serviços, tais como, colisão, incêndio, roubo, danos materiais e corporais, invalidez parcial ou permanente;

7.8. A Base de operações deverá ser fixada no município de Campo Grande –MS em um prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços, de onde partirão os voos e de onde deverá iniciar a contagem das horas de voo, exceto quando solicitada a mudança de local do início de voo pela contratante.

7.9. Os comandantes da aeronave locada deverão possuir experiência mínima de 2000 horas de voo, das quais 1000 em comando de bimotores e no mínimo 500 no equipamento locado. Os copilotos deverão possuir experiência mínima de 1000 horas, sendo 100 no equipamento locado.

7.10. A aeronave locada deverá estar em total observância às normas da ANAC, quanto a sua aeronavegabilidade, seguro reta e de casco, podendo ser auditada a qualquer tempo pela Segov para conferência de sua perfeita capacidade de utilização.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Responsabilizar-se por todos os atos administrativos necessários a efetiva contratação dos serviços;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos previstos nestes instrumentos;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços através da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica;

## **9. SANÇÕES**

9.1 - Aplicação das penalidades previstas nos artigos 77 a 88 da Lei 8.666/93.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - Fica assegurado a autoridade superior da Administração Estadual, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, observada as disposições contidas no art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 - Nas hipóteses tratadas no subitem anterior serão assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

## **11. QUANTIDADES DE HORAS DE VOO E ESPECIFICAÇÃO DA AERONAVE**

<b>LOTE</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>001</b>	Horas	200	Aeronave bimotora turbo hélice: de médio porte, com capacidade mínima de 06 passageiros e 02 tripulantes, cabine pressurizada, alcance mínimo de 2000 Km.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 073/2018**  
**PROCESSO N. 55/000.286/2018**

**ANEXO II**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MS, *pessoa jurídica de direito público interno*, inscrita no CNPJ/MF sob n. ...., estabelecida na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Jd. Veraneio, Parque dos Poderes, Bloco 01 – SAD/MS, Pavimento Superior, CEP: 79031-310 nesta Capital, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS/SAD/MS, neste ato representada pelo Sr. ...., portador da Cédula de Identidade RG n. .... SSP/.... e CPF n....., residente na Rua.....,nesta Capital....., na qualidade de representante do órgão gerenciador do sistema Registro de Preços, nos termos do art. ... do Decreto Estadual n. ...., de ....., doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas COMPROMITENTES FORNECEDORES, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE LOCAÇÃO DE AERONAVE POR HORA VOO**, de acordo com o resultado da licitação publicada no Diário Oficial do Estado n....., do dia ....., pág....., decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. **073/2018**, autorizado pelo processo n. **55/000.286/2018** regida pela Lei Federal n. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93, bem como, pelos Decretos Estaduais n. 11.676/04 e n. 14.506/2016 e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. ...., Inscrição Estadual n. ...., com sede na ....., neste ato representada pelo Sr(a) ..... (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do RG n. .... e do CPF/MF n. ...., residente e domiciliado(a),na ....., na cidade de .....

Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. ...., Inscrição Estadual n. ...., com sede na ....., neste ato representada pelo Sr(a) ..... (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do RG n. .... e do CPF/MF n. ...., residente e domiciliado(a),na ....., na cidade de .....

Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. ...., Inscrição Estadual n. ...., com sede na ....., neste ato representada pelo Sr(a) ..... (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do RG n. .... e do CPF/MF n. ...., residente e domiciliado(a),na ....., na cidade de .....

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade a contratação de empresa especializada em serviços de **locação de aeronave por hora voo**, especificados no **Anexo I**, em conformidade com as propostas vencedoras da licitação, visando a constituição do Sistema Registro de Preços firmando compromisso junto aos órgãos e entidades usuários do sistema, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico n. **073/2018**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos detentores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a

utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrita na ata do Pregão Eletrônico n. **073/2018**, Processo Administrativo n. **55/000.286/2018**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

(tabela de Aquisição)

2.1.1. Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do Registro de Preços.

2.2. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações e do Decreto Estadual n. 14.506/2016 (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual) devidamente comprovadas e se dará seguinte forma:

2.2.1. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

2.2.2. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro.

2.2.3. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

2.3. No transcurso da negociação prevista no subitem 2.2., ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os materiais já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;

2.4. À critério da Administração poderá ser cancelado o registro de preços para o item e instaurada nova licitação para a aquisição ou contratação ao produto objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização.

2.5. Caso a Administração entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os fornecedores vinculados.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, conforme o Decreto Estadual n. 14.506/2016, contados da data de publicação de seu extrato Diário Oficial do Estado.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Serão usuários do Registro de Preços os órgãos da Administração direta e indireta, autarquias, empresas públicas e fundações do Estado de Mato Grosso do Sul.

4.2. Caberá aos órgãos ou entidades usuários a responsabilidade, após contratação, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas a prestação do objeto, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital, informando as ocorrências ao órgão gerenciador para o devido assentamento em ficha cadastral.

4.3. Caberá ainda aos órgãos ou entidades usuários informarem ao gerenciador da Ata de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho e assinatura

do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis.

4.4. O órgão ou entidade estadual que não tenha participado do certame para a formação do Sistema de Registro de Preços, poderá, mediante prévia consulta à SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS, utilizar-se dos preços registrados em Ata de Registro de Preços, em decorrência de saldos remanescentes dos órgãos ou entidades usuários do registro.

4.4.1. Caberá ao órgão gerenciador o apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos ou entidades de que trata o subitem 4.4 para futuro acatamento de pedidos.

4.5. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por outros órgãos da Administração Pública, inclusive do Distrito Federal, de outros Estados e Municípios, desde que:

a. devidamente justificada a vantagem;

b. As aquisições ou contratações adicionais não excedam, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

c. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceda, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.5.1.1. O deferimento caberá à Superintendência de Gestão de Compras e Materiais, ficando condicionado à autorização dos órgãos participantes e do detentor da ata, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.6. Aos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, fica vedada a aquisição de materiais com preços superiores aos registrados, devendo notificar a SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS/SAD os casos de licitações com preços inferiores a estes.

4.7. A Administração Estadual não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços ou nas quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.2. Indicar para os Órgãos e Entidades Usuários do registro de Preços os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

5.1.3. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.4. Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser paga pela Administração;

5.1.5. Emitir a autorização de compra;

5.1.6. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

## **5.2. Compete aos Órgãos ou Entidades Usuários:**

5.2.1. Firmar ou não a contratação do objeto de registro de preço ou contratar nas quantidades estimadas;

5.2.2. Proporcionar ao comprometente fornecedor todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e execução dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.3. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive à aplicação das sanções previstas neste edital;

5.2.4. Informar ao Gerenciador da Ata, da inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento da fornecedora para a retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes;

5.2.5. Aplicar as penalidades de sua competência ao fornecedor faltoso;

5.2.6. Notificar Superintendência de Gestão de Compras e Materiais/SAD dos casos de licitações com preços inferiores aos registrados em Ata;

5.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo comprometente fornecedora;

5.2.8. Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no edital;

## **5.3. Compete ao Compromitente Fornecedor(a):**

5.3.1. Prestar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação com valores mínimos de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, durante o período de duração do registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.4. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos serviços já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.6. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.8. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no item 8 do edital e na cláusula oitava do presente instrumento.

5.3.9. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente instrumento.

5.3.10. Disponibilizar serviço de plantão **24 (vinte e quatro) horas**, por meio de telefone ou outra forma de comunicação, possibilitando a afetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços, bem como dar suporte a atendimentos de emergência que extrapolem os dias / horários determinados;

5.3.11. Atender na íntegra o **item 7 do Anexo I “A” Termo de Referência**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pela Administração quando a compromitente fornecedora:

- a) não cumprir as condições da Ata a que estiver vinculado;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de apresentar preço superior ao praticado no mercado;
- d) estiver impedido de licitar ou de contratar temporariamente ou for declarado inidôneo para licitar ou para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002;
- e) por requerimento do detentor da Ata, mediante deferimento da Administração frente a comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos.

6.2. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação ou publicação.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor.

6.4. No caso do subitem 6.1 “d”, esta sanção será obrigatoriamente anotada no Certificado de Registro Cadastral – CERCA.

6.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 6.2, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

7.1. As obrigações decorrentes dos objetos constantes do Registro de Preços, serão firmadas diretamente com os órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

- a) nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

7.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação.

7.3. Os quantitativos serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e observarão

obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

7.4. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela **Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica de Mato Grosso do Sul**.

7.5. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata.

7.5.1. O local da execução dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o LOTE.

7.5.2. O prazo de início da execução dos serviços será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar **4 (quatro) horas**, contados do recebimento da solicitação de voo.

7.6. Caso a fornecedora classificada não possa fornecer os serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato à Gestão de Compras e Materiais/SL/SAD/MS, por escrito, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.7. Caso a detentora da Ata se recuse ao recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação por meio hábil (fax ou e-mail), a Administração convocará a segunda melhor classificada para efetuar a prestação, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, facultando aos faltosos as penalidades cabíveis.

7.7.1. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item do Anexo I, ou quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.8. Os serviços desta Ata deverão ser realizados acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o objeto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

7.9. As despesas relativas à entrega dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da ata.

7.10. A contratada obriga-se a prestar os serviços a que se refere esta Ata, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços (Anexo I), sendo de sua inteira responsabilidade o seu refazimento, caso não esteja em conformidade com as mesmas.

7.10.1. O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos serviços, e consequente aceitação pela equipe técnica/responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

7.10.2. Serão recusados os serviços que não atendam as especificações constantes no edital e seus anexos.

7.11. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.12. Os serviços ofertados desta ata devem-se fazer acompanhados da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente da prestação do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços ofertados, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada dos relatórios de voo, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS,FGTS e CNDT.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. O órgão não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 8.9. A Administração efetuará, quando cabível, a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 10.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer



declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA**

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro de Campo Grande-MS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campo Grande - MS,                      de                      de 2018.

Marcus Vinicius Rossetini de Andrade Costa  
Secretario Especial e Superintendente Gestão de Compras e Materiais

Promitentes Fornecedores:

Testemunhas:

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE FORNECIMENTO ANUAL**

A \_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com endereço na Rua /Av. \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada pelo(a) \_\_\_\_\_, inscrito no RG n. \_\_\_\_\_ e no CPF n. \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins de direito e sob as penalidades legais, em cumprimento ao inciso I do **subitem 4.1.4.** do Edital, que sua capacidade de fornecimento anual para o item(s) n. \_\_\_\_\_, será de \_\_\_\_\_ unidades do **Anexo I** (ou de acordo com a quantidade total prevista no **Anexo I**), que será registrado na Ata de Registro de Preços, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 073/2018**, autorizado pelo Processo n. 55/000.286/2018.

Local e data:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal ou do procurador por ele constituído, número de identidade e CPF.

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 073/2018**  
**PROCESSO N. 55/000.286/2018**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n. \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por seu representante devidamente constituído, conforme abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo dessa proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta para participar desta licitação não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer integrante da presente licitação antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Nome e assinatura do representante legal ou do procurador por ele constituído, número de identidade e CPF.

## ANEXO VI

### MINUTA DO CONTRATO

**Contrato n. \_\_\_/201\_\_** objetivando a **contratação de empresa especializada em locação de aeronaves por hora voo** que entre si celebram o ....., por meio da ..... e a empresa .....

O ....., por meio da ....., pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. ...., estabelecida no ....., nesta Capital, neste ato representada pelo seu titular ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do RG n. .... e do CPF n. ...., residente e domiciliado(a) na Rua ....., nesta Capital, doravante denominado(a) CONTRATANTE e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. ...., Inscrição Estadual n. ...., com sede na ....., neste ato representada pelo Sr(a) ..... (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do RG n. .... e do CPF n. ...., residente e domiciliado(a), na Rua ....., doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 073/2018 – SAD** celebram entre si o presente contrato, que será regulado pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de locação de aeronave por hora voo, por meio de registro de preços, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços (Anexo I), com o objetivo de atender às necessidades dos **órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços e Quantidades Requisitadas**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1.** O presente objeto será prestado, conforme dispõe inciso II, do art. 6º, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

**3.1.** A legislação aplicável a este contrato será a Lei n. 8.666/93, e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as cláusulas deste instrumento.

**3.2.** Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõem a Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 11.676/2004 e o Decreto Estadual n. 11.818, de março de 2005.

**3.3.** Relativamente ao disposto no presente contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**3.4.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Ordenador de Despesas da contratante.

**3.5.** Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de correspondência devidamente registrada ou por meio de correspondência eletrônica.

**3.6.** As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e alterações posteriores c/c Lei Estadual n. 1.627, de 24 de novembro de 1995 e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**4.1.** Integram este contrato os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

**4.1.1.** Ato Convocatório –Registro de Preços **Pregão Eletrônico n. 073/2018** e anexos, bem como a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços da CONTRATADA.

**4.2.** Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

**4.3.** Para qualquer alteração nas condições ora estipulada neste contrato deverá ser feita por meio de Termo Aditivo assinado pelos representantes legais das partes.

**4.4.** Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no **subitem 4.1** desta cláusula, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este contrato, prevalecerá este último.

**4.5.** Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

**5.1.1.** Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente contrato.

**5.1.2.** A cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só será admitida mediante expreso consentimento da Administração/SEGOV, desde que não afetem a boa execução do contrato.

**5.1.3.** Realizar os serviços no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no edital.

**5.1.4.** Somente divulgar informações acerca do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

**5.1.5.** Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.1.6.** Instruir a prestação do objeto deste contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de execução e do comprovante do respectivo recebimento.

**5.1.7.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**5.1.8.** Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens.

**5.1.9.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial, atualizado do contrato.

**5.1.10.** Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução

deste contrato.

**5.1.11.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

**5.1.12.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

**5.1.13.** Disponibilizar serviço de plantão **24 (vinte e quatro) horas**, por meio de telefone ou outra forma de comunicação, possibilitando a afetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços, bem como dar suporte a atendimentos de emergência que extrapolem os dias/ horários determinados;

**5.1.14.** Atender na íntegra o **item 7 do Anexo I “A” Termo de Referência.**

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

**6.1.1.** Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**6.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

**6.1.3.** Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

**6.1.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

**6.1.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**6.1.6.** Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da CONTRATANTE;

**6.1.7.** Acompanhar a realização dos serviços pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** Entrega da nota de empenho e/ou assinatura do contrato:

.....

**7.2.** Local de recebimento dos serviços licitados:

.....

**7.3.** A contratada obriga-se a realizar o objeto a que se refere este contrato em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços (Anexo I), sendo de sua inteira responsabilidade o refazimento, caso não esteja em conformidade com as mesmas.

**7.3.1.** O recebimento dos serviços ofertados se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos serviços ofertados, e consequente aceitação pela equipe técnica/responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite

**7.4.** Serão recusados os serviços que não atendam as especificações constantes no edital e seus anexos.

7.5. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.6. Os serviços deste contrato devem estar acompanhados da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua realização.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

8.1. O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho n. \_\_\_\_\_, Natureza da Despesa n. \_\_\_\_\_, Item da Despesa n. \_\_\_\_\_, Fonte n. \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento decorrente da prestação do objeto deste contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços ofertados, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada dos relatórios de voo, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT.

10.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

10.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

10.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

10.7. O órgão não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.9. A Administração efetuará, quando cabível, a retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1. A vigência do presente instrumento será de XXXXXXXXXX, a contar da assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

12.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade

quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

**12.3.** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

**12.4.** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**12.5.** A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito a este instrumento.

**12.6.** A CONTRATANTE realizará, avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

**12.7.** A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos produtos ofertados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Mato Grosso do Sul e será descredenciada do Certificado de Registro Cadastral - CERCA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) fizer declaração falsa;
- f) não mantiver a proposta.

**13.1.1.** Para os fins do subitem 13.1 "c", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**13.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens de 13.6, 13.7, 13.8, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com o Estado e descredenciamento no Certificado de Registro Cadastral - CERCA pelo prazo de até cinco anos.

**13.3.** Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado,



cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

**13.4.** Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de até 10% (dez por cento) do valor total do ou fornecimento a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior;

**13.5.** As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão as licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

**13.6.** No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**13.7.** Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o início da prestação do serviço ou da entrega do bem, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a um por cento (1%), por dia corrido de atraso, até o limite de dez por cento (10%) do valor empenhado. Após trinta dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial ou total do contrato.

**13.8.** Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por 1 vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial do contrato e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

**13.9.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

**13.10.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1.** O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

**14.2.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**14.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**14.4.** O presente contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de trinta dias, por meio de correspondência protocolizada.

**14.5.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

**14.6.** Em caso de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO**

**15.1.** A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus

termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**16.1.** Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**17.1.** O presente contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos em Diploma Legal pertinente à matéria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

**18.1.** A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande - MS,                      de                      de 2018.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

NOME  
CPF

NOME  
CPF